

B)312.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2022

PROPOSTA

Nº 608 /2022/DURB/GAPRU

Realizada em 17/08/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2952/2022

**Assunto:** Processo N.º114/19 Titular do Processo: ISOFIPEX, LDA

**Requerimento N.º :**5341/22

**Requerente:** ISOFIPEX, LDA

**Local:** BECO GARCIA PERES 10

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

**Data:**13/7/2022

**PROPOSTA DE: Aceitação de telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra.**

Respeita a pretensão, à apresentação de telas finais com alterações efetuadas no decorrer da obra titulada pela licença de construção n.º 17/20, através do presente processo de obras.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1997 da União de Freguesias de Setúbal, com a área coberta de 78,00m<sup>2</sup> e logradouro com 28,00m<sup>2</sup>.

As alterações introduzidas em obra, relativamente ao projeto aprovado traduzem-se:

- Alteração do revestimento da cobertura, de telha plasma na cor branca, para telha tipo marselha cor barro;
- Alteração do revestimento do alçado tardoz, passando a ser na sua totalidade em reboco pintado na cor branco;

Conforme previsto no art.º 6º do RJUE e art.º 19º do REUMS, as alterações acima descritas, encontram-se sujeitas a controlo prévio municipal nos termos do art.º 4º do RJUE.

Não obstante, as mesmas não implicam aumento da área de construção aprovada nem colidem com os pressupostos que estiveram na base da aceitação do projeto inicial.

Face ao exposto entende-se que as telas finais apresentadas reúnem condições de aprovação, devendo o requerente proceder ao pagamento das taxas administrativas respetivas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

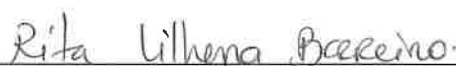
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura, condicionado ao pagamento das taxas respetivas previstas no n.º 2.3.1.1.2 do RTORMS e à apresentação de Termo de Responsabilidade de Autor de Projeto, declarando o cumprimento do mesmo, face á regulamentação técnica aplicável num prazo de 30 dias.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

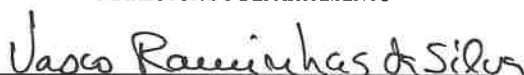
O TÉCNICO



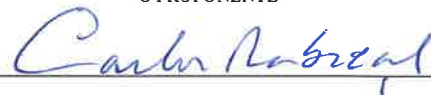
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :      Votos Contra;      Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-1/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

